



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 91 DE 29 DE MAIO DE 2009.

(Alterado pelo Decreto nº 1.484, de 24/10/2017)

(Alterado pelo decreto nº 960, de 02/02/15)

(Alterado pelo decreto nº 158, de 02/09/10)

(Alterado pelo decreto de 21/08/09)

**Regulamenta a indenização de transporte dos
Oficiais de Justiça designados *ad hoc* à
disposição do Poder Judiciário, da forma que
especifica.**

O PREFEITO DE PALMAS, no de suas atribuições e consoante o disposto no artigo 71, inciso III da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 53 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999,

DECRETA:

~~**Art. 1º** Fica regulamentada a indenização de transporte devida aos servidores públicos municipais designados pelo Poder Judiciário para a função de Oficial de Justiça *ad hoc*, para execução de serviço externo com a utilização de meio próprio de locomoção.~~

~~§ 1º Considera-se como serviço externo, para os fins do disposto neste artigo, o cumprimento de mandados judiciais fora das dependências do Fórum de Palmas.~~

~~§ 2º A Procuradoria Geral do Município deverá indicar ao Poder Judiciário até dois servidores a serem designados como Oficiais de Justiça *ad hoc*, para atuarem a serviço do Município de Palmas.~~

Art. 1º Fica regulamentada a indenização de transporte devida aos servidores públicos cedidos ou disponibilizados pelo município de Palmas ao Poder Judiciário do Estado do Tocantins, para laborar junto à Central de Execuções Fiscais de Palmas no desempenho da função de Oficial de Justiça “ad hoc” para o cumprimento de diligências relativas a ações executivas fiscais e seus incidentes, bem como outros atos, que o juízo determinar, com a utilização de meio próprio de locomoção. (NR) *(Redação dada pelo Decreto nº 1.484, de 24/10/2017)*

§ 1º Consideram-se como diligências, para fins do disposto no *caput* deste artigo, quaisquer atos externos que requeiram deslocamento de servidor. (NR) *(Redação dada pelo Decreto nº 1.484, de 24/10/2017)*

§ 2º A Procuradoria Geral do Município deverá indicar ao Poder Judiciário até 10 (dez) servidores a serem designados como Oficiais de Justiça **ad hoc**, para atuarem a serviço do Município de Palmas. *(Redação dada pelo Decreto nº 21/08/09)*

~~**Art. 2º** O valor da indenização de transporte será atribuído proporcionalmente à quantidade de mandados integralmente cumpridos, devidamente comprovados e atestados pela Central de Execuções Fiscais – CEF, de conformidade com instruções expedidas pela Procuradoria Geral do Município.~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

~~§ 1º Fica estabelecida em 4 UFIPs (quatro Unidades Fiscais de Palmas) a unidade de referência para cálculo do valor da indenização de transporte, por mandado, limitado a **120** mandados cumpridos mensalmente.~~

~~§ 1º Fica estabelecida em 4 UFIPs (quatro Unidades Fiscais de Palmas) a unidade de referência para cálculo do valor da indenização de transporte, por mandado, limitado a **200** mandados cumpridos mensalmente.~~ *(Redação dada pelo Decreto nº 158, de 02/09/10)*

Art. 2º A indenização de transporte é devida pelo cumprimento de diligências externas, sejam judiciais, extrajudiciais ou notificações administrativas, comprovadas por meio de relatórios encaminhados pelo oficial e Central de Execuções Fiscais com o número de mandados, bem como outras diligências apresentadas à Subprocuradoria Fiscal e Tributária, em conformidade com instruções expedidas pela Procuradoria Geral do Município. (NR) *(Redação dada pelo Decreto nº 1.484, de 24/10/2017)*

§ 1º É estabelecida em 10 UFIPs (dez Unidades Fiscais de Palmas) a unidade de referência para cálculo do valor da indenização de transporte, por mandado, limitado a 400 mandados cumpridos mensalmente.” (NR) *(Redação dada pelo Decreto nº 960, de 2/02/2015).*

§ 2º A indenização de transporte não é cumulativa com auxílio de transporte a qualquer título, não se incorporando também aos vencimentos ou proventos do servidor para quaisquer finalidades.

Art. 3º O servidor designado para o exercício das funções de Oficial de Justiça *ad hoc* apresentará à Procuradoria Geral do Município, até o dia 2 de cada mês, relatório dos trabalhos para fins de requisição do pagamento da indenização de transporte regulamentada neste Decreto.

Parágrafo único. O pagamento da indenização de transporte efetivar-se-á juntamente com o pagamento dos vencimentos do servidor no mês subsequente ao do cumprimento dos mandados.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALMAS, aos 29 dias do mês de maio de 2009.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas